

## **SUMÁRIO**

Secr. de Desenvolvimento Econômico	Pág: 2
SECR. GOVERNO	Pág: 3

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



## Secr. de Desenvolvimento Econômico

### Outros Atos

#### Diversos



Tarumã/SP, 16 de dezembro de 2025.

Contribuinte: SIMONE DE OLIVEIRA DA LUZ

Compromissário: SIMONE DE OLIVEIRA DA LUZ

Endereço da infração: RUA DA AMIZADE, Nº 1020, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP

Inscrição cadastral: 7.347.14.01

Endereço de correspondência: RUA TIBAGI, Nº 56, VILA ÁGUA BONITA, TARUMÃ/SP *Não mora* *com a*  
**NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 504/2025**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

*Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.*

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

*Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.*

*§2º. - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.*

*§3º. - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

*§4º. - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

4 – Das taxas e multas:

**Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:**

I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

**Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:**

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

#### IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Públíco - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 16/12/25

NOME COMPLETO: Publícioz Dias Ofail RG/CPF: \_\_\_\_\_

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)





## SECR. GOVERNO

### Atos Oficiais

#### Leis



#### LEI Nº. 1757/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E AOS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Tarumã, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono e aos Maus-Tratos de Animais, com o objetivo de promover ações educativas, conscientizar a população, coibir o abandono e incentivar a guarda responsável de animais domésticos e domesticados.

Parágrafo único. A execução desta Política observará as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação federal e estadual pertinente, em especial o artigo 225 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.605/1998.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se abandono de animal toda e qualquer ação ou omissão que prive o animal de abrigo, alimentação, água, cuidados veterinários ou assistência indispensável à sua sobrevivência e bem-estar, bem como o abandono em vias públicas, terrenos baldios, praças, rodovias ou imóveis privados sem consentimento do proprietário.

**Art. 3º** - É proibido, em todo o território do Município de Tarumã:

I – o abandono de animais domésticos ou domesticados, em qualquer espaço público ou privado;

II – a omissão de cuidados essenciais à sobrevivência, à saúde e ao bem-estar dos animais sob guarda;

III – a prática de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais, sob qualquer forma.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições desta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o infrator à aplicação de multa administrativa, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal.

**§ 1º** - A multa será fixada conforme a gravidade da infração:

I – de 5 (cinco) a 20 (vinte) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para abandono;

II – de 10 (dez) a 30 (trinta) UFESPs para maus-tratos;

III – em caso de reincidência, a multa será dobrada.

**§ 2º** - Os valores arrecadados com as multas serão destinados a ações municipais de proteção, castração e adoção de animais, conforme diretrizes da legislação orçamentária vigente.



Por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/260B-668F-535D-3053> e informe o código 260B-668F-535D-3053





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 4



§ 3º - A apuração da infração e a aplicação da penalidade observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono e Maus-Tratos de Animais:

I – a promoção de campanhas educativas sobre posse responsável, respeito e cuidados com os animais;

II – o incentivo à adoção consciente;

III – o estímulo à esterilização, identificação e registro de animais domésticos;

IV – a cooperação com entidades protetoras de animais, clínicas veterinárias, instituições de ensino e demais órgãos públicos;

V – o apoio a programas públicos ou privados que contribuam para a proteção e o bem-estar animal.

Parágrafo único. As ações decorrentes destas diretrizes serão implementadas de forma facultativa e conforme disponibilidade administrativa, não criando obrigações diretas ou despesas vinculadas ao Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias, empresas e órgãos públicos estaduais e federais, visando à execução das ações educativas e preventivas previstas nesta Lei.

Art. 7º - As infrações previstas nesta Lei não excluem a responsabilidade penal do infrator, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, alterada pela Lei Federal nº 14.064/2020.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, no que couber, adotar medidas complementares necessárias para garantir a aplicação desta Lei, sem fixação de prazo, preservando-se a autonomia administrativa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de Dezembro de 2025, 35º Ano da Emancipação Política e 33º Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Publicado no Diário Oficial do Município.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/260B-668F-535D-3053> e informe o código 260B-668F-535D-3053





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 5



## LEI Nº. 1758/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ O “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CIDADÃO AMIGO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tarumã, o “Portal da Transparência Cidadão Amigo”, com o objetivo de tornar o acesso às informações públicas mais simples, compreensível e acessível ao cidadão comum, fortalecendo a transparência e o controle social sobre a administração pública.

Art. 2º O “Portal da Transparência Cidadão Amigo” tem caráter educativo e informativo, e deverá apresentar as informações públicas de forma didática, interativa e visual, permitindo ao munícipe acompanhar o uso dos recursos públicos de maneira clara e transparente.

Art. 3º O Portal deverá conter, no mínimo:

I – Painel de acompanhamento das obras públicas em andamento e concluídas, com valores, prazos, empresas responsáveis e status de execução;

II – Relação de contratos e licitações, com descrição simplificada do objeto, valor e prazo;

III – Resumo de despesas e receitas municipais, com gráficos ilustrativos;

IV – Execução orçamentária de forma acessível;

V – Remuneração de servidores e agentes públicos, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011;

VI – Canal de solicitação de informações e acompanhamento eletrônico;

VII – Recursos de pesquisa por tema, secretaria, período ou valor.

Art. 4º O Portal deverá utilizar linguagem simples e acessível, com ícones, legendas e explicações que permitam o entendimento por qualquer cidadão, inclusive estudantes e pessoas com pouca familiaridade com termos técnicos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar a execução técnica e a integração com o atual Portal da Transparência Oficial, observando os princípios da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência Fiscal).

Art. 6º O Poder Legislativo poderá disponibilizar em seu site institucional link direto para o “Portal da Transparência Cidadão Amigo”, reforçando a comunicação entre os poderes e o acesso público às informações.



MAXPAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Por 2 pessoas: MAXPAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/260B-668F-535D-3053> e informe o código 260B-668F-535D-3053





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 6



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de Dezembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Arvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 7



## LEI Nº. 1759/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO SOCIAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DA DENOMINAÇÃO DE SUA NOMENCLATURA, REVOGA A LEI Nº 1547 DE 12 DE ABRIL DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:**

### CAPÍTULO I DO FUNDO SOCIAL DE TARUMÃ

#### SEÇÃO I DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Fundo Social de Tarumã, criado pela Lei Municipal nº 23, de 24 de janeiro de 1.993, passa a reger-se reestruturado e regulamentado em conformidade com os termos da presente Lei Municipal.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional do Fundo Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Municipal nº 1228 de 04 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 1316 de 11 de setembro de 2018, e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** O Fundo Social de Tarumã, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, tem como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, para a prática de trabalhos voluntários, articular, promover e financiar serviços, projetos, programas e ações voltados a situações emergenciais e preventivas às situações de risco e vulnerabilidade social.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Ao Fundo Social de Tarumã competirão as seguintes atribuições:

I - Elaborar plano de ação anual com programação orçamentária;

II – Promover a articulação e parcerias com as unidades da administração pública direta e/ou outras entidades públicas e privadas;

III – Implementar e executar projetos voltados à capacitação profissional e geração de renda;

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/260B-668F-535D-3053> e informe o código 260B-668F-535D-3053



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 8



V – Levantar recursos humanos para atuarem de forma voluntária nas atividades do Fundo Social;

VI – Arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados.

## SEÇÃO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º.** O "Fundo Social de Tarumã, será presidido por cônjuge do Prefeito (a) ou por pessoa por ele (a) escolhida, que será nomeada (o) mediante Portaria e, contará com um Conselho Deliberativo

**Art. 6º.** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Tarumã será composto de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Direta e da Sociedade Civil, nomeado pelo Prefeito (a) Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, a convite do Prefeito (a) pelos seguintes membros:

I- Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e.

II- Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

III- 03 (três) representantes da Sociedade Civil, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporários ou definitivos.

**Art. 8º.** As funções do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

**Art. 9º.** Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito (a).

**Art.10º.** Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Tarumã competirá auxiliar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

**Art.11º.** O Conselho Deliberativo será gerido pela Diretoria Executiva composta de:

I- 01 (um) Presidente;

II- 01 (um) Secretário;

III- 01 (um) Tesoureiro.

## SEÇÃO IV

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/260B-668F-535D-3053> e informe o código 260B-668F-535D-3053



## DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art.12º.** Constitui receita do Fundo Social do Município:

- I- Recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;
- II – Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- III- Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;
- IV-Produtos de arrecadação de leilão de sucatas realizado pelo município, consideradas bens móveis inservíveis para o serviço público;
- V- Subvenção e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VI-Saldos orçamentários de exercícios anteriores;
- VII- Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado.
- VIII- Receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;
- X- Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Art.13º.** Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art.14º.** O Fundo Social de Tarumã contará com o apoio técnico do Fundo Social de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta Lei.

**Art.15º.** O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior.

**Art.16º.** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/260B-668F-535D-3053> e informe o código 260B-668F-535D-3053



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 10



**Art.17º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.18º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1547/2022 de 12 de abril de 2022.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de Dezembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/260B-668F-535D-3053> e informe o código 260B-668F-535D-3053

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 11



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 260B-668F-535D-3053

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 16/12/2025 12:16:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 16/12/2025 14:38:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/260B-668F-535D-3053>



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 12

## Extrato de contrato



### Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 150/2025

PROCESSO Nº. 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 040/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 929 CESTAS NATALINAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ NO ANO DE 2025.

VALOR: R\$ 84.539,00 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: A vigência do termo de contrato será até 31/12/2025, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº. 151/2025

PROCESSO Nº. 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 040/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: AVANZI SUPERMERCADOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 929 CESTAS NATALINAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ NO ANO DE 2025.

VALOR: R\$ 135.866,25 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do termo de contrato será até 31/12/2025, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

Departamento de Licitações

Erica Passarelli

Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 13

## Homologação



### Extrato de Adjudicação e Homologação

CONTRATO Nº. 150/2025

PROCESSO Nº. 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 040/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 929 CESTAS NATALINAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ NO ANO DE 2025.

Com fulcro na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, o Secretário Municipal de Governo em exercício, Max Paulo Labs, homologou o objeto do certame à licitante SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA, no valor total de R\$ 84.539,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais).

CONTRATO Nº. 151/2025

PROCESSO Nº. 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 040/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 929 CESTAS NATALINAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ NO ANO DE 2025.

Com fulcro na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, o Secretário Municipal de Governo em exercício, Max Paulo Labs, homologou o objeto do certame à licitante AVANZI SUPERMERCADOS LTDA, no valor total de R\$ 135.866,25 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Departamento de Licitações

Erica Passarelli

Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 14



## Extrato de Homologação de Registro de Preços

PROCESSO: Nº. 086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 035/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO - PAPEL SULFITE A3 E A4 EM CORES BRANCO, AZUL, AMARELO, ROSA E VERDE.

A Secretário Municipal de Educação e Cultura em exercício, Sra. ALESANDRA CRISTINA MARTINS GOUVEIA, homologou os lotes 1, 2 e 3 (cota aberta) – Valor Unitário R\$ 30,00, R\$ 19,90 e R\$ 55,00 à proponente RD PAPEIS & EPI LTDA, homologou o lote 3 (cota reservada) – Valor Unitário R\$ 54,90 à proponente SJT COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.

Data de homologação: 01 de dezembro de 2025.

Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme estipulado pelo artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ata de Registro de Preços e demais informações através do site [www.taruma.sp.gov.br/licitacoes](http://www.taruma.sp.gov.br/licitacoes).

Departamento de Licitações  
Erica Passarelli  
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 15

## Contrato / extratos



### Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 149/2025

PROCESSO Nº. 5737/2025

DISPENSA Nº.: 1545/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: MMB GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Elaboração dos Projetos e Documentações das Casas Populares.

VALOR: R\$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: A vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2025.

Departamento de Compras AgroObras  
Leonardo Aparecido Salviano dos Santos  
Coordenador de Programas

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22  
Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: [www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br) | e-mail: [gabinete@taruma.sp.gov.br](mailto:gabinete@taruma.sp.gov.br)





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 16 de dezembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1803

Página 16

## Homologação



Extrato de Autorização da Autoridade Competente

CONTRATO Nº. 149/2025

PROCESSO Nº. 5737/2025

DISPENSA Nº.: 1545/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Elaboração dos Projetos e Documentações das Casas Populares.

Com fulcro na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos em exercício, Edenilson Frazão, autorizou o objeto da dispensa de licitação à empresa MMB GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Departamento de Compras AgroObras  
Leonardo Aparecido Salviano dos Santos  
Coordenador de Programas

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



